



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 043/2015.

Relatório

Trata-se do *Projeto de Lei nº 043/2015*, de autoria do chefe do Poder Executivo, que *"Concede dispensa e redução de penalidades para o pagamento dos tributos em mora do Município de Carmo do Paranaíba, nas condições que especifica, e dá outras providências"*.

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense no dia 19 de outubro de 2015, o projeto foi distribuído aos vereadores e também a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Fundamentação

Quanto aos aspectos legais, esta Comissão está amparada pelo parecer jurídico ofertado pelo Dr. Guilherme da Silva Ordones – Consultor Legislativo/advogado da Câmara Municipal, apensado ao referido projeto, ressaltando que a iniciativa e competência foram obedecidas pelo autor, nos termos do inciso IV do art. 76 da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, o inciso XI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal evidencia que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município, especialmente, sobre a autorização de isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas – de que trata o inciso supracitado.

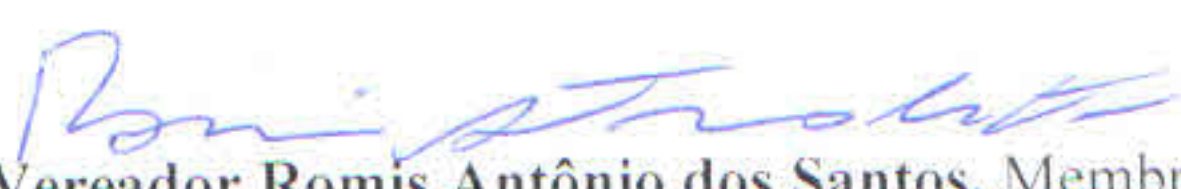
Conclusão

Neste sentido, esta Comissão opina pela juridicidade e legalidade do *"Projeto de Lei nº 043/2015"*, e o envia ao Plenário da Câmara Municipal, para que possa ser apreciado e votado em primeiro turno, pela edilidade carmense.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2015.


Vereador João Dias da Silva Filho, Presidente;


Vereador Jader Quintino Alves, Relator;


Vereador Romis Antônio dos Santos, Membro.